

Projeto de Lei de Vereador

Expediente 402/2017.

Projeto 041/2017.

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno, em consonância com o art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

Dentre as proposições arroladas no artigo 77 do Regimento Interno, consta no inciso III a edição de leis ordinárias, tal como a proposta no expediente em análise.

Quanto a matéria, o projeto tem por objeto:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no site oficial da Prefeitura de São Leopoldo, da relação de medicamentos existentes na rede municipal de saúde, daqueles que estão em falta, bem como os locais onde encontrá-los e dá outras providências.”

O município possui legitimidade para tratar de assuntos de interesse local (art. 11, inciso XXX da LOM), e competência concorrente ou supletiva para legislar sobre saúde e assistência pública, conforme art. 12, inciso II da LOM.

Constato ainda, que o projeto visa estabelecer transparência, “divulgando por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de São Leopoldo, na entrada das unidades de saúde e demais meios de divulgação, a relação de medicamentos disponíveis na rede pública de atendimento em saúde”, o que está em sintonia com o art. 6º, inciso I da Lei Orgânica, ao tratar da transparência dos atos da administração municipal.

No plano constitucional o projeto está amparado pelo art. 30, inciso I, que estabelece competência aos municípios para legislar sobre assunto de interesse local. É o caso.

Da leitura do projeto compreendo que o programa será desenvolvido pelo quadro funcional existente. Nesse sentido, não gera despesa, não havendo ofensa ao art. 72 da LOM.

ENTRETANTO, o projeto não apresenta a melhor técnica legislativa, pois sua articulação não está de acordo com o art. 10 da Lei Complementar 95/1998, o que não chega a ser um vício insanável.

Nesse contexto, o projeto merece trânsito legislativo.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno, e se sujeitará à sanção do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 85 também do Regimento Interno.

É como opino.

São Leopoldo, 17 de maio de 2017.

**Jefferson Oliveira Soares,**

**Consultor Jurídico.**